



ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA

**LEI Nº712/2020**  
**DE 21 DE JULHO DE 2020**

**“ Fixa os Subsídios do Prefeito do Vice-Prefeito, do Procurador Geral e dos Secretários Municipais para o período da legislatura de 2021 a 2024 e dá providências correlatas”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA d'AJUDA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das suas atribuições legais:

Faço saber que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga d'Ajuda, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta, para apreciação do Plenário desta Casa de Leis, em consonância com o Art.29, VI e VII, 29-A,§1º incluso Projeto de Lei nº 019/2020 que tem por escopo fixar os Subsídios do Prefeito do Vice – Prefeito, do Procurador Geral e dos Secretários Municipais para o período da legislatura de 2021 a 2024, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei nos termos que segue:

**Art. 1º** - Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para a legislatura a se iniciar em 1º de janeiro de 2021, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única:

- I- Prefeito Municipal: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- II- Vice – Prefeito Municipal: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- III- Procurador Geral do Município: R\$ 7.500,00 (sete mil quinhentos reais);
- IV- Secretários Municipais: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

§ 1º - Os valores acima mencionados só serão pagos se estiverem em consonância com os demais limites constitucionais, nos termos dos artigos 29, VI E VII, 29-A,1, § 10 e 37, XI e XII, da Constituição Federal.

§ 2º - Os subsídios ora fixados serão revistos por Lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º - Fixa assegurada ao Prefeito e Vice-Prefeito a percepção da décima terceira parcela dos subsídios, desde que atendidos os requisitos constitucionais pertinentes à existência de norma autorizativa inserta na Lei Orgânica do Município votada na Legislatura anterior, em atendimento ao princípio da anterioridade, bem como observado aos limites constitucionais dispostos no artigo 29, VI e VII, art. 29-A, conforme Decisão 17.575 de 01 de dezembro de 2011 do Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º - Fica autorizado o pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias, ao Procurador Geral e aos Secretários Municipais, sendo vedada a qualquer outra espécie de gratificação, adicional, abono, prêmios, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme § 4º do ast. 39 da Carta Magna.

§ 5º - Ao Vice- Prefeito nomeado ou designado para função da administração direta ou indireta do município, ser-lhe- á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice- Prefeito e o da função para qual for nomeado ou designado.



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**Art. 2º** - As Despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Itaporanga d'Ajuda/SE, 21 de julho de 2020.

  
**OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL**

Prefeito Municipal